



BASF
We create chemistry

Regulamento de Empréstimos BASF Previdência

2023

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO / FINALIDADE.....	3
2.	CONCEITUAÇÃO	3
3.	CRITÉRIOS DE CONCESSÃO	4
4.	LIMITES DE CONCESSÃO E PRESTAÇÕES.....	5
5.	TAXAS DE JUROS E ENCARGOS	5
6.	SOLICITAÇÃO	6
7.	PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO.....	7
8.	GARANTIAS	8
9.	DESLIGAMENTO DAS PATROCINADORAS, EXTINÇÃO DE VÍNCULO E APOSENTADORIA.....	8
10.	FALECIMENTO E AFASTAMENTO	10
11.	INADIMPLEMENTO	10
12.	APROVAÇÕES	11
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS E VEDAÇÕES.....	11

1. INTRODUÇÃO / FINALIDADE

Art.1º - Este Regulamento estabelece condições, critérios e normas de Concessão de Empréstimos aos participantes da BASF Sociedade de Previdência Complementar, cuja finalidade é proporcionar linhas de créditos ao público elegível, e sendo categorizado como aplicação financeira, conforme previsto em legislação vigente.

Art. 2º - O disposto neste documento, bem como práticas por ele previstas, reger-se-ão pela legislação Civil e Previdenciária aplicável, bem como pelo Estatuto da Entidade, Regulamento do Plano de Aposentadoria BASF e Política de Investimentos.

Parágrafo Único: o volume máximo emprestado atenderá o limite total da carteira de Empréstimos, conforme previsto na Política de Investimentos.

2. CONCEITUAÇÃO

Para fins de aplicação deste documento, conceitua-se as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo, conforme previstas no Regulamento do Plano de Aposentadoria BASF:

- a) **Participante:** pessoa física vinculada ao Plano;
- b) **Patrocinadora:** toda pessoa jurídica que firmar convênio de adesão à BASF Previdência;
- c) **Regulamento de Empréstimos:** presente documento, onde estarão dispostas as regras gerais para concessão, e previsão de direitos e deveres das partes envolvidas;
- d) **Participante (s) Ativo (s):** pessoa física vinculada ao Plano, em atividade trabalhista junto às Patrocinadoras;
- e) **Participante (s) Assistido (s):** pessoa física vinculada ao Plano, em recebimento de benefício;
- f) **Plano:** ou Plano de Benefícios, representa o conjunto de direitos e obrigações, reunidos no Regulamento do Plano de Aposentadoria BASF, com o objetivo de pagamento de benefícios previdenciários.

- g) **Mutuário:** Participante do Plano que obtiver a concessão de operações de Empréstimos junto à BASF Previdência;
- h) **Parcela:** Valor da amortização acrescido dos encargos financeiros devidos à BASF Previdência, conforme firmado em contrato;
- i) **Amortização:** valor referente ao pagamento da dívida principal, através de parcelas periódicas;
- j) **Amortização Adicional:** valor referente ao pagamento da dívida principal, através de parcelas adicionais, estejam elas previstas em contrato, ou a qualquer tempo mediante disponibilidade do Mutuário;
- k) **Saldo da Conta Total do Participante:** significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Participante e Conta de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- l) **Beneficiário:** significará, em caso de falecimento de Participante, o marido ou a esposa, ou o Companheiro ou a Companheira, e seus filhos (incluindo o adotado), bem como o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, até o mês em que completar os 24 (vinte e quatro) anos de idade. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.

3. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art.1º - São elegíveis a obter empréstimo pessoal oferecido pelo Plano de Aposentadoria BASF seus Participantes Ativos, Assistidos e Pensionistas, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de vinculação ao Plano, considerando-se a data de adesão como início do vínculo.

Parágrafo Primeiro: para concessão à participantes ativos que tenham seu contrato de trabalho suspenso junto às Patrocinadoras, caberá avaliação da Diretoria Executiva, devendo a eventual concessão ser justificada.

Parágrafo Segundo: não será permitido aos participantes a manutenção de mais de um Contrato de Empréstimos vigente.

Parágrafo Terceiro: o deferimento das solicitações será de responsabilidade da BASF Previdência, cabendo a análise dos critérios de concessão, bem como solicitar documentações complementares que julgar necessário.

4. LIMITES DE CONCESSÃO E PRESTAÇÕES

Art. 1º - O valor máximo do empréstimo estará limitado ao Saldo da Conta Total do Participante, conforme definido no item 2.8 do Regulamento do Plano de Aposentadoria BASF, deduzido da alíquota máxima da tabela de tributação, conforme o regime que seja optante (Regressivo ou Progressivo).

Art. 2º - O valor mínimo do empréstimo estará fixado em R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil reais).

Art. 3º - O comprometimento máximo das prestações mensais e sucessivas, a serem descontadas de forma consignada na Folha de Pagamento das Patrocinadoras ou Folha de Pagamento de Benefícios, por força de contrato e presente documento, será de 20% do salário ou benefício.

Parágrafo Primeiro: para concessões que prevejam a modalidade de pagamento Adicional (conforme previsto no Item II do Art. 3º), não haverá prejuízo do cálculo do limite consignável, sendo considerado apenas a parcela mensal para aferição do limite.

Parágrafo Segundo: para concessões aos participantes ativos, não serão considerados adicionais salariais.

5. TAXAS DE JUROS E ENCARGOS

Art. 1º - As prestações serão calculadas com base no Sistema de Amortização Constante – SAC, com adição de encargos (taxa de juros vigente e IOF).

Art. 2º - As taxas de juros praticadas não poderão ser inferiores ao índice de referência ou meta atuarial (caso aplicável).

Art. 3º - As taxas de juros praticadas deverão ser objeto de metodologia com revisão semestral, e prever a cobertura das despesas da Entidade com a administração da carteira de empréstimos, bem como adicional referente aos riscos envolvidos nas operações (prêmio de risco). O documento com descritivo da metodologia deve ser, na ocasião da sua revisão, aprovado pela Diretoria Executiva e publicado no endereço eletrônico da Entidade;

Art 4º - Nas ocasiões de alteração e revisão das taxas praticadas, as novas taxas vigorarão apenas sobre contratos ainda não celebrados.

Parágrafo Primeiro: o valor contratado será acrescido dos tributos sobre operações de crédito (IOF – Imposto sobre Operações Financeiras), e outros que vierem a ser instituídos, na forma e prazos estabelecidos pela legislação em vigor. O valor dos tributos será objeto de financiamento, juntamente com o fluxo de parcelas.

Parágrafo Segundo: caso haja atraso no pagamento previsto na modalidade Adicional, aplicar-se-á ao valor da parcela vencida a atualização pela taxa de juros pactuada em contrato, calculada *pro-rata-die* na data do referido pagamento.

6. SOLICITAÇÃO

Art. 1º - As solicitações de empréstimos deverão ser realizadas através do preenchimento do formulário de solicitação disponível no site da BASF Previdência e enviado ao e-mail previdencia.complementar@basf.com, ou no endereço da sede da BASF Previdência.

Art. 2º - O prazo para análise das solicitações, realizado pela equipe responsável na Entidade, será de 3 (três) dias úteis. Após análise, as condições serão encaminhadas para avaliação e aceite do Mutuário.

Art. 3º - O prazo para aprovação das solicitações, pelos procuradores e/ou Diretores competentes será de 5 (dias) úteis, a partir do aceite do Mutuário.

Art. 4º - Após aprovação, deverá ser firmado contrato entre as partes, onde estarão especificados prazos, forma de pagamento, taxa de juros praticada, garantias oferecidas e demais especificações inerentes à contratação.

Art. 5º - O prazo para assinatura do contrato e crédito em conta corrente será de 3 (três) dias úteis após a aprovação, e o crédito ocorrerá exclusivamente em conta de titularidade do Participante.

Parágrafo Primeiro: a assinatura dos contratos se dará por meio de plataforma digital, devendo ser realizada em conjunto com 2 (duas) testemunhas e rubrica do Mutuário presente em todas as páginas.

Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação de taxas e encargos, será considerada a data do crédito em conta corrente.

Parágrafo Terceiro: Anexo ao Contrato, o Mutuário receberá a tabela SAC com o descritivo das parcelas.

7. PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Art. 1º - O prazo máximo para amortizações das operações de empréstimos será de até 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º - O prazo mínimo para refinanciamento e novas concessões será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato vigente.

Parágrafo Primeiro: caberá à Diretoria Executiva a aprovação de concessões com prazo diferentes ao acima disposto, em caráter de solicitação especial.

Parágrafo Segundo: em caso de refinanciamento, considerar-se-á automaticamente quitado o contrato vigente, passando a vigorar o expresso no novo contrato.

Art. 3º - As parcelas serão pagas nas modalidades:

- I. Mensal, de forma consecutiva por meio de consignação em folha de pagamento da Patrocinadora, vincendas no último dia de cada mês, até o cumprimento do prazo de amortizações contratado;
- II. Adicional, que preveja no fluxo de prestações o limite de 1 (uma) parcela anual adicional, no mês pactuado em contrato, e realizada via depósito em conta corrente de titularidade da BASF Previdência.
- III. Única, que preveja no fluxo de prestações uma única amortização, limitada ao prazo de 48 meses, e acrescida dos encargos de todo o período.

Art. 4º - Ao final do prazo máximo ou na ocasião de quitação antecipada, a Diretoria Executiva emitirá o termo de quitação do referido contrato.

Parágrafo Primeiro: o Mutuário poderá, a qualquer tempo, efetuar amortizações esporádicas do seu saldo devedor, devendo assim efetuar comunicação prévia e enviar comprovante de depósito ou transferência para o e-mail previdencia.complementar@basf.com.

8. GARANTIAS

Art. 1º - O contrato de empréstimo deverá prever as seguintes garantias oferecidas pelo Participante, que estarão à disposição da BASF Previdência:

- I. Verbas rescisórias, limitado ao previsto na legislação vigente;
- II. Saldo da Conta Total do Participante, atualizado na ocasião da análise da concessão;
- III. Nota Promissória, firmada por ocasião do Contrato de Empréstimo com projeção do valor futuro ao final do prazo pactuado, tendo seu cálculo baseado no valor futuro do contrato pela taxa de juros vigente.

9. DESLIGAMENTO DAS PATROCINADORAS, EXTINÇÃO DE VÍNCULO E APOSENTADORIA

Art. 1º - Na hipótese do Participante, na ocasião de seu desligamento da patrocinadora, ou transferência para outra empresa do mesmo grupo econômico da BASF S/A, no Brasil ou no exterior, mas que não seja patrocinadora do Plano, exercer ou tiver presumida a opção do resgate, conforme previsto no item 9.1.4. do Regulamento do Plano, a BASF Previdência estará autorizada a abater a dívida remanescente do valor a ser resgatado.

Art. 2º - Na hipótese do Participante, na ocasião de seu desligamento da patrocinadora, exercer a opção pelo autopatrocínio ou pelo instituto do benefício proporcional diferido ou tiver presumida a opção por este último, conforme itens 9.1.1. e 9.1.2. do Regulamento do Plano, poderá ser oferecida a opção de realizar a quitação das parcelas por meio de depósitos mensais em conta corrente do Plano de Aposentadoria BASF pelo prazo limite restante até sua quitação integral, desde que comprovadas todas as garantias

requeridas. Na hipótese do comprometimento das garantias por ocasião de descontos de taxa de administração inerente aos referidos institutos, a BASF Previdência considerará vencidas antecipadamente as parcelas remanescentes do contrato de empréstimo.

Art. 3º - Na hipótese do Participante, na ocasião de seu desligamento da patrocinadora, ou transferência para outra empresa do mesmo grupo econômico da BASF S/A, no Brasil ou no exterior, mas que não seja patrocinadora do Plano, exercer a opção pelo instituto da portabilidade, conforme item 9.1.3. do Regulamento do Plano, a BASF Previdência estará autorizada a abater a dívida do empréstimo no valor a ser portado, considerando o desconto como resgate para apuração do cálculo do imposto de renda devido.

Art. 4º - Na hipótese do Participante, que altere sua condição de participante ativo para participante assistido por ocasião de sua aposentadoria, o mesmo deverá amortizar ou refinanciar o saldo devedor de seu empréstimo, de forma a ajustá-lo ao comprometimento máximo de 20% (vinte por cento) do seu benefício recebido do Plano de Aposentadoria BASF.

Parágrafo 1º - Na hipótese de falecimento do Participante e respectiva conversão de benefício em pensão por morte conforme previsto no item 8.4.2.2 do Regulamento do Plano de Aposentadoria BASF, a BASF Previdência poderá efetuar refinanciamento do saldo devedor, de forma a atender o previsto enquadramento nos limites legais e do Regulamento de Empréstimos.

Parágrafo 2º - Na hipótese de alteração do percentual de retirada mensal alterando o limite consignável conforme previsto no item 10.4 do Regulamento do Plano de Aposentadoria BASF, a BASF Previdência poderá efetuar refinanciamento do saldo devedor, de forma a atender o previsto enquadramento nos limites legais e do Regulamento de Empréstimos.

Parágrafo 3º - Na hipótese de saque de 25% do Saldo da Conta Total do Participante, conforme previsto no item 10.3.2 do Regulamento do Plano de Aposentadoria BASF, a BASF Previdência poderá efetuar refinanciamento do saldo devedor, de forma a atender o previsto enquadramento nos limites legais e do Regulamento de Empréstimos, ou até mesmo considerar vencidas antecipadamente as parcelas remanescentes do Contrato.

Parágrafo 4º - Na hipótese de conversão de Renda Mensal em Pagamento Único ou de pagamento único do Saldo da Conta Total do Participante remanescente, a BASF Previdência abaterá a dívida do valor a ser convertido, considerando o imposto de renda devido.

10. FALECIMENTO E AFASTAMENTO

Art. 1º - Na hipótese de falecimento ou qualquer situação que impeça o Participante de cumprir a obrigação de liquidar integralmente a dívida, comprometem-se a honrá-la seus herdeiros, sucessores ou responsáveis pelos ativos.

Art 2º - Na hipótese de ocorrência de afastamentos (invalidez ou incapacidade), ações judiciais e outros, onde exista a suspensão da emissão de folha de pagamento de salários ou de benefícios e pensões, o Mutuário deverá realizar a quitação das parcelas ou integral do saldo devedor, por meio de depósitos mensais em conta corrente do Plano de Aposentadoria BASF.

Parágrafo Primeiro: na hipótese de afastamento com manutenção do lançamento em folha de pagamento de salários ou de benefícios e pensões, as prestações serão descontadas conforme o pactuado em contrato.

Parágrafo Segundo: na hipótese de suspensão de contrato de trabalho por invalidez e o Participante optar pelo resgate, conforme previsto no Regulamento do Plano, a BASF Previdência estará autorizada a abater a dívida remanescente do valor a ser resgatado.

11. INADIMPLEMENTO

Art 1º - Na hipótese de o Participante optar pela forma de pagamento que contenham parcelas adicionais, ou da extinção do vínculo empregatício com continuidade do pagamento das prestações por meio de depósitos mensais em conta corrente do Plano de Aposentadoria BASF, o não pagamento de qualquer parcela, no seu respectivo vencimento, até a data de sua efetiva quitação, acarretará adicionalmente ao disposto no parágrafo Segundo do Art. 4º, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da parcela.

Parágrafo primeiro: a incidência de juros moratórios e multa contratual não será aplicável às parcelas em consignação em folha de pagamento, cujo pagamento seja suspenso por ocasião de consignação ou ações judiciais, por qualquer motivo.

12. APROVAÇÕES

Art. 1º - a aprovação das solicitações de empréstimos se dará por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: na impossibilidade da aprovação por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, por ausência (férias e/ou viagens externas), ou vacância na composição, a aprovação se dará por 1 (um) Diretor e o Gerente de Investimentos da Entidade, que deverá também ser um procurador habilitado.

Parágrafo Segundo: na impossibilidade da aprovação pelo Gerente de Investimentos da Entidade, por ausência (férias e/ou viagens externas), a aprovação se dará por 1 (um) Diretor e por 1 (um) procurador habilitado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E VEDAÇÕES

Art. 1º - Os empréstimos serão administrados pela BASF Sociedade de Previdência Complementar e eventuais casos omissos, não contemplados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Regulamento de Empréstimo Pessoal, serão objetos de análise e aprovação por sua Diretoria Executiva, cuja decisão deverá ser arquivada junto à documentação do referido empréstimo.

Art. 2º - Mediante a aprovação da Diretoria Executiva da BASF Sociedade de Previdência Complementar, poderá ocorrer suspensão ou limitação de empréstimos aos Participantes a qualquer momento, em decorrência do comprometimento dos recursos do Plano, conforme limite previsto na Política de Investimentos para o exercício.

Art 3º - Fica expressamente vedada a concessão de empréstimos a participantes que não cumpram com os critérios de elegibilidade expressos neste regulamento, bem como concessão superior ao limite disposto nos Artigos 1 e 3, do item 4 deste documento.

Art. 4º – A BASF Previdência, por meio da Diretoria Executiva e ou procuradores, poderá, a seu exclusivo critério vetar a concessão de empréstimos ainda que atendidos todos os critérios de elegibilidade.

CONTROLE DE VERSÕES

Aprovado por:		Diretoria Executiva	
Versão	Início da Vigência	Vigência	Alterações
1º Versão	01/07/2023	Indeterminado	Ajustes no processo, modernização e novo layout.
2ª Versão	04/10/2023	Indeterminado	Ajustes textuais para refletir a CNPC nº 50.

 **BASF**

We create chemistry